

99494/2010

Proc. nº

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CÍVEIS 09/09/2010 às 15:54
Tipo - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PROJUD
No. Origem 25876/2008 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - BOA VISTA - VIR
Exequente - SEVERINO RINALDO FENÊTA
Executado - TOKIO MARINE SEGUROS S/A

24/02/11 Ag. cálculos

24.08.11 Ag. bloqueio - POSITIVO

31/12/11 Ag. unificação

03/02/12 Cálculos Odeara 01/03/12

28/02/12 - Ag. exp. mandado.

09/03/12 - AS. cumprimento de mandado

31/07/12 Cálculo juiz laus (ct 25)

10.08.12 condenação alvará

17/09/12 - conclusões sale do juízo

15/10/12 - Ag. resposta de Embargos

8/10/13 - conclusões Embargos

Pr nº

05/1467

29
[Signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
CENTRAL DE EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRYLLO WANDERLEY
AV. MARTINS DE BARROS, 593- 4º ANDAR- SANTO ANTONIO

Processo: 99494/2010

Exeqüente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

DESPACHO

1. Indefiro, nesse momento processual, o requerimento de fls. 78, tendo em vista a informação contida no aviso de recebimento de fls. 75v.
2. Renove-se a intimação de fls. 75 por meio de Oficial de Justiça.

Recife, 28 de fevereiro de 2012.

[Signature]

Dr. Auziênio de Carvalho Cavalcanti
Juiz de Direito

gmps

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY - SANTO ANTONIO - RECIFE-PE
RUA MARTINS DE BARROS, 593, 4º ANDAR - Fone (081)419-3654/3225-0512

PROCESSO Nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

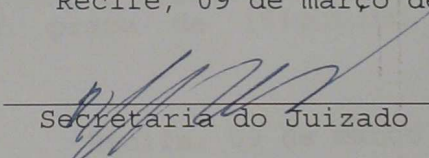
Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

M A N D A D O D E I N T I M A Ç A O

Por ordem do MM. Exmoº Sr.
Juiz deste Juizado Especial
de Execuções Civeis Dr.
Juiz de Direito, em virtude
da lei, etc.

Manda ao Sr. Oficial de Justiça que em cumprimento ao
presente mandado, INTIME o Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a execução.

Recife, 09 de março de 2012


Secretaria do Juizado

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
AV CONSELHEIRO AGUIAR - 2540
- B VIAGEM
RECIFE-PE CEP - 51111010

1ab. 299 R 11 81
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY - SANTO ANTONIO - RECIFE-PE
RUA MARTINS DE BARROS, 593, 4º ANDAR - Fone (081) 419-3654/3225-0512

PROCESSO Nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

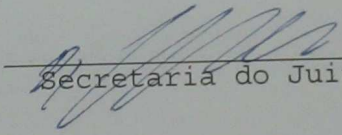
Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Exmoº Sr.
Juiz deste Juizado Especial
de Execuções Cíveis Dr.
Juiz de Direito, em virtude
da lei, etc.

Manda ao Sr. Oficial de Justiça que em cumprimento ao
presente mandado, INTIME o Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a execução.

Recife, 09 de março de 2012


Secretaria do Juizado

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
AV CONSELHEIRO AGUIAR - 2540
- B VIAGEM
RECIFE-PE CEP - 51111010

82
101

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY - SANTO ANTONIO - RECIFE-PE
RUA MARTINS DE BARROS, 593, 4º ANDAR - Fone (081)419-3654/3225-0512

PROCESSO Nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

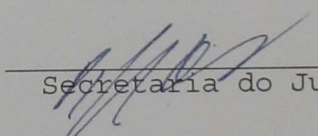
Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

M A N D A D O D E I N T I M A Ç A O

Por ordem do MM. Exmoº Sr.
Juiz deste Juizado Especial
de Execuções Cíveis Dr.
Juiz de Direito, em virtude
da lei, etc.

Manda ao Sr. Oficial de Justiça que em cumprimento ao
presente mandado, INTIME o Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a execução.

Recife, 09 de março de 2012



Secretaria do Juizado

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
AV CONSELHEIRO AGUIAR - 2540
- B VIAGEM
RECIFE-PE CEP - 51111010

83
101

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao respeitável Mandado, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Central das Execuções Cíveis dos Juizados da Capital, referente ao processo nº **99494/2010**, que no dia 02/04/2012, DEIXEI DE PROCEDER COM A INTIMAÇÃO, tendo em vista ter sido informada pelo Sr. Ítalo, segurança da loja Animale, que a empresa executada não funciona neste lugar há mais ou menos 01 (um) ano, informando que hoje funciona a loja Animale. Motivo pelo qual, devolvo o presente a esta respeitável Secretaria para os devidos fins de Direito. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 03 de abril de 2012.

RRC Tavares

Rafaela Ramos Calazans Tavares
Matrícula nº. 1814516

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DAS
EXECUÇÕES CIVEIS DA CAPITAL / PE

Recebi original em 10 / 09 / 2012
17h22

Processo nº 99494/2010

P. 10
Recebido

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **SEVERINO RINALDO PEREIRA**, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DO RESULTADO DA PRESENTE DEMANDA

O resultado proclamado da presente demanda foi o seguinte:

"(...)Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ressaltados eventuais direitos de terceiros, na forma do Parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099-95 c/c o art. 268, inciso II do CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes,

extinguindo o presente processo com julgamento do mérito.

(....)"

II - DO DIREITO

DA GARANTIA DO JUÍZO

Cumpre esclarecer que o juízo encontra-se devidamente garantido através da penhora online no valor de R\$ 2.513,34 (dois mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

DO PRESUPOSTO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita haver: "**excesso na execução**" (Art. 475-L, inciso V)

DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O E. STJ fixou o entendimento de que a multa do art. 475-J do CPC só pode valer após o credor apresentar a memória dos cálculos atualizada. *In verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido. 3. Agravo

regimental provido para aplicar a multa prevista no art. 475-J do CPC.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 940.274 - MS
(2007/0077946-1. Ministro Humberto Gomes de Barros)

Diante da jurisprudência da corte uniformizadora da legislação infraconstitucional, é incabível a multa do art. 475-J na memória dos cálculos do autor, haja vista que a impugnante realizou depósito judicial do valor do acordo no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) dentro do prazo estipulado pelo juízo comprovando o depósito em 21.05.2010 sem que ocorresse a imposição da referida multa, conforme se verifica às fls. 43. Ressalta-se que o prazo para pagamento do acordo era até o dia 04.05.2010, ou seja, apesar do depósito ter sido realizado fora do prazo acordado, não houve intimação do art. 475-J.

No entanto, o nobre magistrado, às fls. 47, rejeitou o depósito realizado pela impugnante informando que a guia era estranha ao processo digital, de tal forma que expediu intimação para a impugnada desentranhar a petição dos autos virtuais, bem como para colacionar o depósito correto.

Ocorre que, conforme se verifica, o pagamento fora realizado. No entanto, por um erro formal, o juízo não o aceitou. Veja bem Excelência, em momento algum houve má-fé da executada no cumprimento do acordo de tal forma que não deve ser penalizada com a multa do art. 475-J, haja vista o depósito espontâneo realizado, mesmo que incorretamente.

Dessa forma, não deve prosperar a multa do art. 475-J inserida nos cálculos autorais pela mora da impugnante, haja vista o valor do acordo encontrar-se depositado até a presente data em conta judicial.

DOS CÁLCULOS CORRETOS

Em conformidade com a r. sentença homologatória do acordo, a Impugnante concorda com os cálculos autorais em quase todos os parâmetros, exceto no que diz respeito à multa do art. 475-J.

Assim, temos que o valor bloqueado foi de R\$ 2.513,34 (dois mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos) que deduzidos os 10% (dez por cento) da multa do art. 475-J do CPC, perfaz o importe de R\$ 2.310,65 (dois mil trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

87

Assim, conforme a exposição de motivos e o cálculo apresentado, o valor a que a Exeçúente tem direito é de R\$ 2.310,65 (dois mil trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), verificando-se que o excedente é excesso à execução.

DO PEDIDO

Ex Positis, seja a presente Impugnação recebida por tempestiva, sendo conhecida, por atender os requisitos do artigo 475-L, incisos III e VI do CPC.

E ainda que a presente Impugnação seja **julgada procedente**, reconhecendo-se que o valor devido ao Impugnado é de R\$ 2.310,65 (dois mil trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Desta forma, com fito de garantir *in totum* a obrigação em tela, requer a imediata **TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS**, respeitando-se o valor executado.

E conseqüentemente, após transferência do valor exequendo para conta judicial, pugna pela expedição de alvará judicial, em favor da parte exeçúente correspondente ao montante R\$ 2.310,65 (dois mil trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Sendo assim, requerer na hipótese de sendo declarada excessiva a execução, que seja expedido Mandado de Pagamento em nome do patrono da impugnante, constituído nos autos, no valor de R\$ 202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos), relativo à diferença do valor devido ao penhorado como garantia do Juízo.

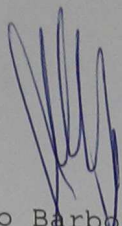
Em prosseguimento, tendo em vista o cumprimento da obrigação **FORÇADA**, através da penhora on line realizada, requer seja desbloqueada as demais contas da executada, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, o desentranhamento da petição de fls. 41, com o conseqüente levantamento do valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) depositados incorretamente na conta judicial especificada no comprovante de depósito anexo juntamente com seus acréscimos legais em nome da impugnante.

Ex positis, após realizado e emitido comprovantes de desbloqueios das contas da ré, visto a satisfação do crédito do credor, **requer a extinção da presente demanda**, a luz do art. 794, I do Código de Processo Civil, e a subseqüente,

procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e,
o subsequente, arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.



Recife, 24 de maio de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

89
4

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIARIO
1º JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO
RUA MARTINS DE BARROS, 593 - 4o. ANDAR - SANTO ANTONIO - RECIFE/PE
TEL 3419-3654

Processo nº JEXEC - 99494/2010

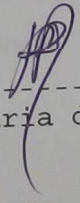
Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial de Execuções, fica V.Sa. INTIMADA de que dispõe de 15 (QUINZE) dias, para, querendo, responder aos embargos a Execução, interpostos no Processo acima especificado.

Recife, 15 de outubro de 2012.



Secretaria do JEXEC

A(o) Sr(a).
SEVERINO RINALDO PEREIRA
R MARTA FRANCA DE LIMA, 66
- JD ATLANTICO
OLINDA-PE CEP - 53060760

PREENCHER COM LETRA DE FORMA 99494/2010 **AR** A4

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SEVERINO RINALDO PEREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE
R. MARTA FRANCA DO LIMA, 66, JD. ATLANTICO

CEP / CODE POSTAL **01104** CIDADE / LOCALITÉ **OLINDA** UF **PE** PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR **34310545** DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION **20/11/13**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
ESTELA ALBODINHA

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
20 NOV 2012
PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR **Carteira II - Convencional**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Carteira II - Convencional

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

11 junh AR
 em 20.11.13.

JUNTADA

Carteira que nesta data, juntar
 Resp. Embargos Ps 90-91
 Rote 8 10 13
 20
 (Carteira de Execução)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÕES
CIVEIS DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº: 99494/2010

REF: IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Ag Resp Emb.

SEVERINO RINALDO PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos acima em epígrafe, vem por suas advogadas infra-assinadas, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, interpostos pela EXECUTADA, nos termos a seguir exposto:

11:16 01/10/2013 002547 JUIZ000 EXECUCOES CIVEIS

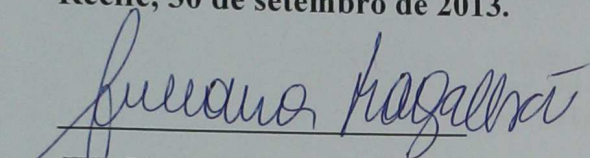
1. Vem esclarecer ao Juízo que houve o descumprimento da decisão, por parte da **EXECUTADA**, uma vez que não procedeu com o pagamento da condenação.
2. Que no evento 18 dos autos virtuais foi juntado o acordo feito entre as partes, o qual não foi cumprido de forma voluntaria pela EXECUTADA
3. Sendo assim foram os autos remetidos a este juizado das execuções e atualizados os cálculos, foi feito o bloqueio do valor do crédito do **EXEQUENTE**.

4. A **EXECUTADA** tenta, com a apresentação dos embargos, atravancar mais uma vez a vida do **EXECUTADO**, não satisfeita com todos os problemas que já criou para o mesmo.
5. Devendo assim ser rejeitados os embargos ora impugnados, com a consequente liberação do valor bloqueado em nome do **EXEQUENTE**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2013.



JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/PE 22.820

JULIANA DE SOUZA SILVA

OAB/PE 21.422

92
—
4

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM DES. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO - IMBIRIBEIRA - RECIFE-PE
AV. MAL. MASCARENHAS DE MORES, 1919 - Fone (081)318-31742

Processo n° 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

C E R T I D A O

Certifico que constam dos autos Embargos e a Impugnação aos Embargos, pelo que faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito deste Juizado para julgamento.

Recife, 08 de outubro de 2013

Secretaria JEEX

D E S P A C H O

1) RH. NOS AUTOS.

2)

Juiz de Direito